



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº18/2026

AUTOR: Vereador Professor Eryck Dieb

EMENTA: Institui a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, de prevenção e combate aos maus-tratos contra animais no Município de Pindoretama/CE e dá outras providências..

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, de autoria do Vereador Professor Eryck Dieb, que visa instituir a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal no Município de Pindoretama.

A proposição estabelece diretrizes voltadas à prevenção e combate aos maus-tratos, promoção da guarda responsável, incentivo à adoção, fiscalização, acolhimento e proteção dos animais domésticos, domesticados, silvestres e de produção.

O projeto define conceitos relevantes, elenca práticas consideradas maus-tratos, prevê ações educativas, institui a Semana Municipal de Proteção Animal, disciplina mecanismos de denúncia, parcerias institucionais, aplicação de sanções administrativas e destinação de recursos arrecadados.

A justificativa destaca o aumento dos casos de maus-tratos e a necessidade de políticas públicas permanentes, alinhando-se à legislação federal recente.

É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

1. Da Competência Legislativa

A matéria insere-se na competência do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local e suplementação da legislação federal.





CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



A proteção animal também se vincula à proteção do meio ambiente, nos termos do art. 225 da Constituição Federal, sendo competência comum dos entes federativos.

2. Da Constitucionalidade e Legalidade

A proposição encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no art. 225, §1º, inciso VII, que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade.

O projeto está em consonância com a legislação federal, especialmente a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), que tipifica os maus-tratos contra animais.

As sanções administrativas previstas não afastam as penalidades civis e penais, respeitando a competência dos demais entes.

Não se verifica afronta a dispositivos constitucionais ou legais.

3. Da Iniciativa

*A iniciativa é **em regra admitida ao Poder Legislativo** para denominação de logradouros e prédios públicos.*

Contudo, recomenda-se atenção quanto à eventual existência de norma local que atribua ao Poder Executivo a iniciativa privativa para denominação de equipamentos públicos.

Não havendo vedação na Lei Orgânica Municipal, não há vício de iniciativa.

4. Do Impacto Administrativo e Institucional

O projeto possui relevante impacto institucional, ao:



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



- estruturar política pública permanente de proteção animal;
- fortalecer ações de fiscalização e educação;
- incentivar a participação da sociedade civil;
- integrar diferentes áreas da administração pública;

Quanto ao impacto financeiro:

- não cria despesa obrigatória imediata;
- utiliza, em grande parte, termos autorizativos (“poderá”);
- admite execução por parcerias;

Trata-se de medida de **impacto financeiro moderado e alto impacto social e institucional**.

5. Da Técnica Legislativa

O projeto deve observar as disposições da **Lei Complementar nº 95/1998**, que estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o art. 59, parágrafo único, da Constituição Federal.

Nos termos da referida lei:

- o texto normativo deve apresentar **clareza, precisão e ordem lógica** • os dispositivos devem ser estruturados em artigos, com redação objetiva e sem ambiguidades;
- deve haver coerência entre a ementa, os artigos e a justificativa;

No caso em análise, o projeto atende, em regra, aos parâmetros da Lei Complementar nº 95/1998, pois possui estrutura simples, direta e compatível com sua finalidade.

Contudo, recomenda-se ajustes para adequação plena à técnica legislativa:



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



- **revisão do §2º do art. 16 (“Sugerimos a multa...”), substituindo por redação normativa direta (evitar linguagem sugestiva em texto legal);**

Dessa forma encaminho as comissões permantes a sugestão de emenda:

TEXTO DA EMENDA

O §2º do art. 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A multa administrativa será fixada no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por animal vítima, observados a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reincidência e a condição econômica do infrator.

Tais ajustes são formais e não comprometem o mérito da proposição.

6. Da Análise Material da Proposição

A proposta apresenta elevado interesse público ao:

- instituir política pública de proteção animal;
- combater maus-tratos e abandono;
- promover educação e conscientização;
- incentivar adoção responsável e controle populacional;
- fortalecer a atuação conjunta entre poder público e sociedade civil;
- alinhar o Município às diretrizes nacionais de proteção animal;

A instituição da Semana Municipal de Proteção Animal reforça o caráter educativo e mobilizador da política pública.

A previsão de sanções administrativas contribui para efetividade da norma e desestímulo a práticas de crueldade



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



III – ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão – Justiça e Redação

- *Fundamentação: Art. 44, inciso I, e art. 47 do Regimento Interno.*
- *Motivo: Análise da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição.*

Comissão – Obras, Serviços Públicos e Meio-Ambiente;

- *Fundamentação: Art. 44, inciso III do Regimento Interno.*
- *Motivo: A matéria trata diretamente da proteção animal e meio ambiente, envolvendo políticas públicas de preservação da fauna e combate à crueldade*

Comissão – Finanças e Orçamento

- *Fundamentação: Art. 44, inciso III, do Regimento Interno.*
- *Motivo: Possibilidade de impactos financeiros decorrentes de ações administrativas, apoio a entidades, campanhas e estrutura de fiscalização*

Pindoretama/Ce08 de Abril de 2026

Mayra A. P. Santiago Belarmino
MAYRA ANDRESSA PACHECO SANTIAGO BELARMINO

OAB/CE 31.630

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.